



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei nº 538/2003.

De 3 de fevereiro de 2003

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia
03 / 02 / 2003
M. Diehl

Dispõe sobre Arrecadação de Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Alvará de Licença para funcionamento referente ao exercício de 2003 e exercícios anteriores lançados em Dívida Ativa será arrecadado da seguinte forma:

I - Com 40% (quarenta por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2003 até 31 de março de 2003.

II - Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2003 até 30 de abril de 2003.

III - Com 10% (dez por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2003 até 30 de maio de 2003.


Parágrafo Único- Os percentuais de desconto de que tratam o Art. 1º e seus Incisos se estendem aos estabelecimentos que se instalam no decorrer do ano conforme regulamento do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância dos disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 3 de fevereiro de 2003..


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal